



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 240, DE 2005
(Do Sr. Jair de Oliveira)

Modifica o art. 68, II do Regimento Interno com o objetivo de permitir o direito do uso da palavra a convidados nas sessões solenes.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 55/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 55/1995 O PRC 134/2004, O PRC 177/2004, O PRC 240/2005, O PRC 243/2005, O PRC 244/2005, O PRC 44/2007, O PRC 53/2007, O PRC 77/2007 E O PRC 138/2008, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 113/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 3/2/2023 em razão de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2005

(Do Sr. Jair de Oliveira)

Modifica o art. 68, II do Regimento Interno com o objetivo de permitir o direito do uso da palavra a convidados nas sessões solenes.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 68 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.

.....

.....

...

II – a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do Diário da Câmara dos Deputados e nela usarão da palavra os convidados homenageados, e demais oradores previamente designados pelo Presidente.”

.....

..

§ 2º

.....

III -(NR).”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, nas Sessões Solenes da Câmara dos Deputados, os homenageados não tem direito ao uso da palavra. A interpretação que o cerimonial dá ao Regimento Interno, mais especificamente ao seu art. 68, fez com que as sessões solenes (art. 68, *caput* e incisos) transcorram como as homenagens especiais previstas para o Grande Expediente (§§ 1º e 2º do art. 68), nos quais é específica a exclusividade dos deputados ao uso da palavra. Tal interpretação é muito constrangedora pois impede, aos homenageados, a possibilidade de agradecerem a cerimônia da qual são alvo. Não deputados somente têm uso da palavra nas Comissões Gerais. Nossa experiência nos mostrou que tal restrição regimental tem gerado grande frustração nos convidados, que, repita-se, sequer tem oportunidade de agradecerem a homenagem.

Espero contar com o apoio de todos os meus pares nesta pequena revisão regimental, que em nada prejudicará nossos trabalhos, mas que em muito pode melhorar a imagem da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de
2005.

Deputado JAIR DE OLIVEIRA

2005_6356_Jair de Oliveira_118

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara
dos Deputados.

.....

**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número, atendendo-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário da Câmara dos Deputados* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III - será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês;

**Inciso III acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.*

IV - para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa;

**Inciso IV acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.*

V - terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

**Inciso V acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.*

§ 1º As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

**Parágrafo 1º renumerado pela Resolução nº 8, de 1996.*

§ 2º Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte:

I - só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;

II - falará, por cinco minutos, além do Autor, um Deputado de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;

III - esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

** Parágrafo 2º acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.*

Art. 69. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO